



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1290

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	3
Nomeação	3
Poder Legislativo	4
Atos Oficiais	4
Leis	4
Atos Legislativos	4
Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai

CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai

CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1290

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N. 1853 de 5 de maio de 2026

Dispõe sobre: “A criação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal e do Fórum dos Conselhos Escolares e dá outras providências.”

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As escolas da Rede Municipal de Ensino, contarão com Conselho Escolares, órgão deliberativo, composto do Diretor da Escola, membro nato e de representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares nas seguintes categorias:

I - professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares;

II - demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;

III - estudantes;

IV - pais ou responsáveis e

V - membros da comunidade local.

Art. 2º - A Rede Municipal de Ensino constituirá o Fórum dos Conselhos Escolares, colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteados pelos seguintes princípios:

I - democratização da gestão;

II - democratização do acesso e permanência e

III - qualidade social da educação.

Parágrafo único - o Fórum dos Conselhos Escolares, mencionado no *caput* deste artigo, deverá ser regulamentado e implantado mediante a elaboração de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e Resolução do Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Escola terá assegurada em sua constituição, a paridade dos segmentos da comunidade escolar, isto é, 50% (cinquenta por cento) dos membros são estudantes, pais ou responsáveis dos estudantes, os outros 50% (cinquenta por cento) compostos por docentes, especialistas e servidores, na seguinte proporcionalidade:

1 - 02 (dois) representantes de professores, orientadores educacionais, supervisores ou administradores escolares;

II - 01 (um) representante de servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;

III - 01 (um) representante dos estudantes;

IV - 02 (dois) representantes de pais ou responsáveis e

V - 01 (um) representante da comunidade local.

§ 1º - O diretor da Escola e membro nato do Conselho Escolar.

§ 2º - O responsável na função de diretor de escola nas unidades escolares que não comportam o cargo, terá as mesmas atribuições do diretor de escola.

§ 3º - Cada segmento representado no Conselho de Escola, elegerá 01 (um) suplente que substituirá os membros titulares em sua ausência e impedimentos.

Art. 4º - O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

1 - 2 (dois) representantes do órgão responsável pelo sistema de ensino municipal e

II - 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar dos estabelecimentos de ensino mantidos pelo poder público municipal.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES, FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - O Conselho de Escola tem como finalidade:

I - promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação entre os diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

II - acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, propondo intervenções necessárias, tendo como premissa a execução da Proposta Pedagógica da escola;

III - fortalecer os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios.

§1º - No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho de Escola observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§2º - O Conselho de Escola tomará as decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da Proposta Pedagógica da escola e da legislação vigente.

§3º - A atuação e a representação de qualquer dos integrantes do Conselho de Escola visam ao interesse maior dos estudantes, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidas na Proposta Pedagógica a fim de assegurar o cumprimento da função precípua da escola que é ensinar.

Art. 7º - Para a consecução de seus fins, o Conselho de Escola possui funções a saber:

I - função deliberativa: refere-se à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1290

Página 3 de 4

âmbito escolar;

II - função consultiva: refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras no âmbito de sua competência;

III - função fiscalizadora: refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações;

IV - função mobilizadora: refere-se ao estímulo a participação da comunidade escolar e local, ao acesso e permanência dos estudantes em busca da qualidade social da educação;

V - função pedagógica: refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, com o objetivo da melhoria do processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 8º - As principais atribuições do Conselho de Escola são:

I - Discutir, definir e acompanhar o desenvolvimento do PPP.

II - Deliberar sobre:

- a. diretrizes e metas da unidade escolar;
- b. alternativa de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- c. projetos de atendimento psicopedagógico e material ao estudante;
- d. programas especiais visando à integração escola-família - comunidade;
- e. criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;
- f. prioridades para aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares;
- g. as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os estudantes da unidade escolar.

III - Elaborar:

- a. o Calendário e o Regimento Escolar, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação e a legislação pertinente e acompanhar o cumprimento deles.
- b. as Atas e registros em livro próprio das decisões tomadas em reunião, com a devida objetividade e clareza.

IV - Divulgar amplamente reuniões com pauta definida para participação de todos os membros envolvidos.

V - Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

VI - Expedir solicitação ou recomendação ao Prefeito Municipal para cessão de uso de prédio escolar, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 9º - O mandato dos conselheiros terá a duração de dois anos, admitida a recondução consecutiva.

§1º - O mandato dos representantes eleitos para o 1º (primeiro) conselho escolar poderá ter duração diferente do previsto no caput deste artigo, para que a eleição

subsequente ocorra em fevereiro de 2027.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após aprovação desta Lei, deverá ser publicada norma que regulamenta a composição, atribuições, organização e funcionamento do Conselho de Escola.

Art. 11 - Os membros do Conselho de Escola não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no Conselho de Escola, por se tratar de função pública honorífica e baseada no princípio da participação e da gestão democrática do ensino.

Art. 12 - O Conselho de Escola não terá finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, somente promovendo ações educativas previstas na Proposta Pedagógica da Escola.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai - SP, 5 de maio de 2026.

RUBENS PINAFFI JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai - SP

MATHEUS BRITO DA SILVA

Chefe de Gabinete

Atos de Pessoal

Nomeação

PORTARIA Nº 231, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre: "A nomeação para o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Transporte e Remoção de Pacientes e dá outras providências."

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, a Sra. **SIMONE BARBOSA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº ***.666.486-* SSP/SP e inscrita no CPF sob nº ***766578** para exercer o cargo em **COMISSÃO**, de livre nomeação e exoneração, de Diretor do Departamento de Transporte e Remoção de Pacientes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RUBENS PINAFFI JUNIOR

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1290

Página 4 de 4

Registrada e Publicada no Departamento de Pessoal da Prefeitura,
na data supra.

GISLAINE BARBOSA DE JESUS

Enc. do Depto. de Pessoal

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.852 DE 05 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre: Revisão geral anual dos salários dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Tarabai, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tarabai.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte lei sancionada tacitamente em virtude do silêncio pelo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no § 8º do art. 61 da Lei Orgânica Municipal de Tarabai.

Art. 1º. Fica concedida revisão dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Tarabai no percentual de 3,51% (três vírgula cinquenta e um por cento), a partir de 01º de abril de 2026.

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput deste artigo terá atualização anual de acordo com o acumulado do IPC/FIPE.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do Orçamento vigente, cujos créditos foram previstos no ato de sua elaboração.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMpra-SE

Câmara Municipal de Tarabai - SP, em 05 de maio de 2026

Abimael Oliveira dos Santos

PRESIDENTE

Registrado e publicado na secretaria da Câmara Municipal de Tarabai nesta data.

Kaio Henrique Lopes Madureira

DIRETOR DE SECRETARIA

Atos Legislativos

Atos

ATO Nº 04/2026/15

Em 04 de maio de 2026.

Dispõe Sobre: "Designação de tesoureiro, responsável pela gestão financeira e orçamentária da Câmara Municipal, inclusive pela movimentação das contas bancárias de titularidade desta Casa Legislativa em conjunto com o Presidente da Câmara, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme exigências daquela Instituição Financeira."

ABIMAEOL OLIVEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Tarabai/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designar o Sr. CLEBERSON APARECIDO BERNARDES DA SILVA, CPF nº 30x.xxx.xxx-93, para exercer a função de Tesoureiro da Câmara Municipal de Tarabai.

ARTIGO 2º - O Tesoureiro ora designado ficará responsável pela gestão financeira e orçamentária da Câmara Municipal, inclusive pela movimentação das contas bancárias de titularidade desta Casa Legislativa em conjunto com o Presidente da Câmara, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme exigências daquela Instituição Financeira.

ARTIGO 3º - A movimentação financeira de que trata o artigo anterior compreenderá, entre outras operações:

- I- Emissão e assinatura de cheques;
- II- Ordens de pagamento;
- III- Transferências bancárias (PIX, TED e similares);
- IV- Aplicações e resgates financeiros;
- V- Demais atos necessários à execução orçamentária e financeira da Câmara.

ARTIGO 4º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarabai, 04 de maio de 2026.

ABIMAEOL OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Tarabai

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal nesta data.

Kaio Henrique Lopes Madureira

Diretor de Secretaria